



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

CHAMADA PÚBLICA N. 007/2025.
PROCESSO N. 9949/2025

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, **conforme §1º, do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE** (Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANICUNS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 25.107.871/0001-30, conforme Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **13 de janeiro de 2026**, na sede da Prefeitura de Anicuns/GO, localizada na Avenida Tocantins, n. 1.140, Centro, Anicuns/GO, junto ao Departamento de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QNT	UND	MEDIA	TOTAL
1	Abacaxi in natura	500	Und	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
2	Arroz tipo1 agulhinha	10.000	Kg	R\$ 7,76	R\$ 77.633,33
3	Abóbora kabutiá in natura	500	Kg	R\$ 5,68	R\$ 2.838,33
4	Alface in natura	2.000	Pé	R\$ 5,01	R\$ 10.013,33
5	Banana prata in natura	7.000	Kg	R\$ 6,77	R\$ 47.390,00
6	Banana maçã in natura	1.000	Kg	R\$ 12,61	R\$ 12.613,33
7	Batata doce in natura	200	Kg	R\$ 4,92	R\$ 984,00
8	Batata inglesa in natura	1.500	Kg	R\$ 7,68	R\$ 11.525,00
9	Beterraba in natura	300	Kg	R\$ 5,60	R\$ 1.679,00
10	Bolo de trigo de sainha assado	40.000	Und	R\$ 1,89	R\$ 75.733,33
11	Biscoito de queijo assado	30.000	Und	R\$ 2,85	R\$ 85.600,00
12	Cenoura in natura	3.000	Kg	R\$ 4,67	R\$ 14.010,00
13	Chuchu in natura	1.500	Kg	R\$ 6,10	R\$ 9.145,00
14	Cebola in natura	1.000	Kg	R\$ 5,34	R\$ 5.336,67
15	Cebolinha verde in natura	250	Mç	R\$ 4,87	R\$ 1.218,33
16	Couve in natura	2.500	Mç	R\$ 6,56	R\$ 16.404,17
17	Farinha de mandioca grossa	500	Kg	R\$ 12,61	R\$ 6.306,67



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

18	Feijão carioca	4.000	Kg	R\$ 8,05	R\$ 32.200,00
19	Laranja in natura	7.000	Kg	R\$ 7,31	R\$ 51.146,67
20	Limão in natura	400	Kg	R\$ 6,78	R\$ 2.710,67
21	Mandioca com casca in natura	3.000	Kg	R\$ 6,29	R\$ 18.856,70
22	Milho espiga in natura	2.500	Und	R\$ 2,20	R\$ 5.491,67
23	Mamão formosa in natura	3.000	Kg	R\$ 7,26	R\$ 21.765,20
24	Manga in natura	500	Kg	R\$ 6,97	R\$ 3.486,67
25	Maracujá in natura	5.000	Kg	R\$ 12,94	R\$ 64.700,00
26	Ovo	300	Dúzia	R\$ 9,98	R\$ 2.995,00
27	Pão de queijo assado	30.000	Und	R\$ 3,06	R\$ 91.800,00
28	Pepino in natura	500	Kg	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00
29	Polpa de frutas sabores variados	1.500	Kg	R\$ 19,72	R\$ 29.580,00
30	Polpa de maracujá	2.000	Kg	R\$ 21,58	R\$ 43.153,33
31	Polpa de acerola	1.000	Kg	R\$ 21,31	R\$ 21.310,00
32	Polpa de caju	1.000	Kg	R\$ 21,53	R\$ 21.530,00
33	Queijo minas curado ralado	300	Kg	R\$ 44,72	R\$ 13.415,00
34	Repolho verde in natura	2.500	Kg	R\$ 6,33	R\$ 15.816,67
35	Rosca assada	30.000	Und	R\$ 3,84	R\$ 115.200,00
36	Tomate in natura	2.500	Kg	R\$ 10,64	R\$ 26.608,33
37	Vagem in natura	200	Kg	R\$ 29,10	R\$ 5.820,00
38	Melancia	5.000	Kg	R\$ 5,55	R\$ 27.743,83
VALOR TOTAL					R\$ 1.001.310,23

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar são adquiridos por meio de no mínimo 30% da verba do PNAE (programa Nacional de Alimentação Escolar) que é repassada para alimentação escolar, de forma obrigatória.

2.2 – Possui recursos orçamentários na seguinte rubrica:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	10.08.12.306.1007.2.022 Ficha: 374	3.3.90.30-7	251.000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

3.1 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.1.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar

Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, conforme exposto na Portaria MF 358 de 05/09/2014, que trata da unificação das Certidões da Receita Federal, Fazenda Nacional e Previdência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

- IV – a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V – a prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11;
- VI – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VIII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- X – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo I.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata na mesma sessão de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 (um) dia após o resultado da análise das amostras, e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Lei Federal nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);

c) quando os alimentos forem adquiridos de família rural individual, ao menos 50% (cinquenta por cento) da compra será feita em nome da mulher.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, se convocados, deverá(ão) entregar as amostras indicadas na Secretaria Municipal de Educação até a data indicada no preâmbulo do edital, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Públicas de Ensino de Anicuns/GO, de acordo com o cronograma e relação de endereços fornecidos pela Divisão de Merenda Escolar/Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses a iniciar-se imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.2 - As entregas deverão ser feitas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação no horário das **07:00 às 10:30** horas e das **13:00 às 16:30** horas ou, quando solicitado, na Divisão de Merenda Escolar na Secretaria Municipal de Educação, sendo a relação de escolas e respectivos endereços em anexo a este edital

7.3 – A entrega dos produtos será de **modo parcelado**, com pagamento mensal, sendo que os **produtos semi perecíveis** terá o prazo de entrega, após a solicitação pelo Departamento da Alimentação Escolar, de até **07 (sete) dias e os perecíveis de até 02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4 - Não será disponibilizado funcionário para acompanhar as entregas, devendo ocorrer na forma dos itens 7.2 e 7.3 deste edital.

7.5 - As entregas deverão ser realizadas por meio de transporte regulamentado: refrigerado, quando for o caso, para garantir as características organolépticas dos produtos e exclusivo para transporte e entrega de alimentos.

8. PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente da entrega, através de crédito em conta corrente da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede da Prefeitura de Anicuns/GO e Portal da Transparência.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Anicuns/GO, 18 de dezembro de 2025.

KESIA CRISTINA SOUZA RIBEIRO
Membro do CPC



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N° ____/____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representado neste ato pela Gestora, a Sra. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº ____ e na Chamada Pública n. ____/_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. ____/_____, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º, do artigo 57,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. ____/____, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de ____/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____